

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 09 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 034

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.974/18

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque nasceu em 08 de novembro de 1932, na cidade de Campina Grande. Até sua morte, em 06 de janeiro de 2011, destacou-se no setor de ciência, tecnologia e inovação do país.

Graduou-se em Engenharia Civil. Entre 1955 e 1959, foi o gestor de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Desde então, passou a ter inserção na vida acadêmica com forte contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação. Podendo-se citar:

Em 27 de 11 de 2018



ESTADO DA PARAÍBA

Chefe do Departamento de Estruturas e Construções, EDUFPB (1961/62)
Vice-Diretor da EPUFPB (1963)
Diretor da Escola Politécnica da UFPb (1964/71)
Membro do Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Nordeste (1966/67)
Membro do Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba (1968/69)
Diretor-Adjunto do Departamento de Assuntos Universitários, MEC (1968/69)
Representante do Ministério da Educação e Cultura, Conselho Deliberativo da SUDENE (1974/78)
Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, CRUB (1977/79)
Diretor Executivo da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica Industrial (ABIPTI)

Em sua trajetória também é destacada a função de reitor da Universidade Estadual da Paraíba (1976/78).

Atuou como membro do conselho deliberativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) durante os anos de 1973 e 1974. Já entre os anos de 1980 a 1985, em sua gestão como presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), criou o primeiro parque tecnológico do país com incubadora de empresas, além de atuar junto aos estados e municípios para a criação de secretarias estaduais e municipais de ciência e tecnologia. Nessa época também incentivou a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (Fapesq).

A destacada atuação profissional de Lyncaldo Cavalcanti





ESTADO DA PARAÍBA



possibilitou-lhe inúmeras honrarias, das quais podemos citar:

Medalha do Mérito Universitário da UFAL (1975);
Professor Honoris Causa, Escola Superior de Agricultura de Lavras (1976);
Medalha Dom Pedro Roeser, Universidade Federal Rural de Pernambuco (1976);
Medalha Honra da Inconfidência, Governo de Minas Gerais (1976);
Professor Honoris Causa, Escola de Medicina de Campina Grande (1978);
Professor Honoris Causa, Escola de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (1978);
Medalha Honra ao Mérito Municipal, Câmara dos Vereadores, Campina Grande (1979);
Medalha do Pacificador, Ministério do Exército (1979);
Ordem Estrela do Acre, Governo do Estado do Acre (1979);
Medalha de Mérito Santos Dumont, Ministério da Aeronáutica (1980);
Diploma e Insígnia da Ordem Aguila Azteca, Governo Mexicano (1980);
Diploma Ordem de Mayo Al Mérito, Governo Argentino (1980);
Grande Oficial da Ordem Infante Dom Henrique de Portugal (1981);
Medalha Ordem do Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores (1981);
Medalha Santos Dumont, Governo do Estado de Minas (1981);
Doutor Honoris Causa, Waterloo University do Canadá (1984).

As Escolas Estaduais Cidadãs Integrais Técnicas fazem parte de um programa que tem como foco a formação dos jovens por meio de um desenho curricular diferenciado e com metodologias específicas propiciando ao aluno vivência com tecnologia e inovação. Portanto, tudo a ver com o que foi defendido e praticado por Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque em sua exitosa vida profissional.



ESTADO DA PARAÍBA

Assim sendo, a homenagem se torna ainda mais justa em reconhecimento ao valoroso trabalho desenvolvido por Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque nas áreas da ciência, tecnologia e inovação do país.

Nesse contexto, segue a proposta para apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 5474 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

Art. 1º Fica denominada de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

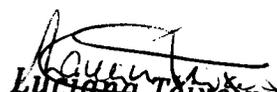
MENSAGEM: N° 034/2018 (quatro laudas).

Projeto de Lei (uma lauda)
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 09 / 2018, às 15 / 40 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
 Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
 Giulliana Camelo Mat 291.569-3
 Beatriz Jacinto Mat 291.765-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 107418
Em 10/3/2018

Vikua Santos
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2018.

Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.974/2018.**

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

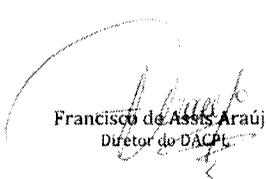
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 18 de setembro de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 18 de setembro de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI N.º. 1.974/2018

Denomina de "Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque" a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos. -

**PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE e
JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR (A): LINDOLFO PIRES

P A R E C E R - N.º 2018 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para apreciação e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 1.974/2018**, o qual visa denominar de "Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque" a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **18 de setembro de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tem por objetivo prestar uma póstuma homenagem ao Senhor **Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque**, cidadão de notória relevância para a história deste Estado, diante dos valorosos serviços prestados ao povo paraibano.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por este colegiado. Restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. Pois é de se registrar que obedece o texto da Lei nº 6.454/1977, que "*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*".

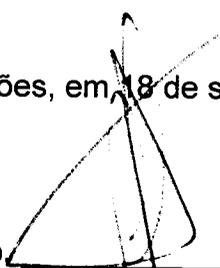
Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Outrossim, no que tange ao mérito da propositura, não restam dúvidas de que a homenagem é mais do que justa, considerando seu histórico brevemente relatado nas justificativas apresentadas à propositura.

Portanto, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.974/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Dep. 
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.974/2018**.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

Apreciado pela Comissão
No dia 18/9/18

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

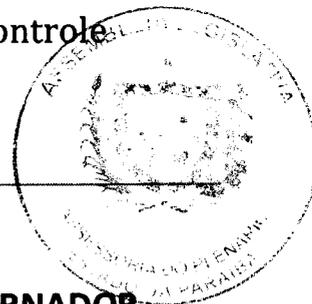

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.974/2018 – DO GOVERNADOR
DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Ementa: Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica da cidade de Patos.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, na Sessão da Ordem do Dia 27 de novembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.974/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, dezembro de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 518/ALPB/GP/2018

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 984/2018 - Projeto de Lei nº 1.974/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 984/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.974/2018, da lavra de Vossa Excelência, que "Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 984/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.974/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 518/2018/ALPB/GP

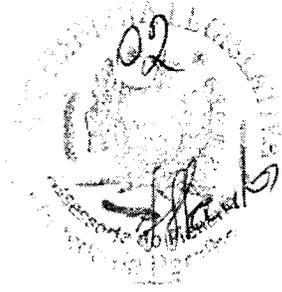
AUTÓGRAFO Nº 984/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.974/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 06 / 12 / 2018
Nome: Mérica Queiroz

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 04 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Antônio Mineral

PROJETO DE LEI Nº 1803 /2018
(Do Deputado Antônio Mineral)

Denomina de Dr. GERALDO GOMES DE CARVALHO, (Dr. GERALDO CARVALHO) a Escola Estadual Profissionalizante, construída no bairro do Jatobá, na cidade de Patos, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

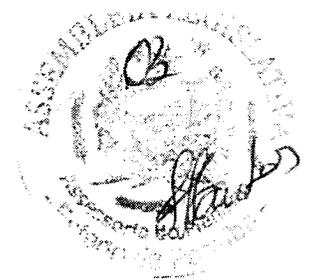
Art. 1º Fica denominada de Dr. GERALDO GOMES DE CARVALHO, (Dr. GERALDO CARVALHO) a Escola Estadual Profissionalizante, construída no bairro do Jatobá, na cidade de Patos, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

Através da presente propositura, intentamos homenagear um grande patoense, que dedicou sua vida a cuidar de seus semelhantes, como médico e pessoa solidária que sempre foi.

GERALDO GOMES DE CARVALHO nasceu em Campina Grande em 08/07/1931, filho de Alexandre Dumas de Carvalho e Urbana Gomes de Carvalho, ele Funcionário da Prefeitura Municipal de Patos e ela do Lar. Logo após o seu nascimento passou a residir na Cidade de Patos/PB, a qual adotou como sua Cidade Natal.

Estudou na cidade de Patos o ensino médio no Ginásio Diocesano de Patos, e em Recife-Pe, para onde se deslocou aos 15(quinze) anos de idade, tendo que trabalhar na Capital Pernambucana para conseguir seu próprio sustento, diante da pouca condição financeira de seus genitores. Em seguida, ingressou na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, onde teve sua Colação de Grau de Médico conferido em 07/12/1957.

Concluído o Curso de Medicina, retornou para sua querida cidade de Patos, onde exerceu a medicina como "Clínico Geral", por mais de 50 anos, com sua clínica instalada na Rua Peregrino Filho, no Centro da Cidade de Patos, com responsabilidade, organização e amor ao trabalho, diante da sua humildade e simplicidade.

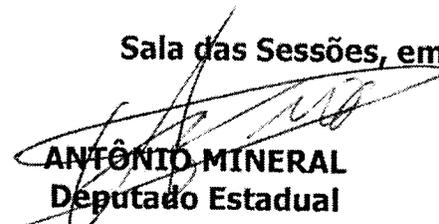
Ocupou, neste mesmo período, diversos cargos públicos, entre eles: Diretor do Hospital Regional de Patos, no período de 10/02/1961 a 20/08/63, por nomeação do então Governador do Estado Pedro Gondim; Coordenador Executivo da 4ª Região de Saúde, em 1972; Diretor da Maternidade "Dr. Peregrino Filho" de Patos, em 15/03/1973; Superintendente do 6º Núcleo Regional de Saúde, em 29/11/1978, o qual exerceu por muitos anos; Chefia do Serviço de Medicina Social de Patos, em 05/01/1983 e novamente Diretor do Hospital Regional de Patos Deputado "Janduhy Carneiro", com nomeações em 17/03/1983 e 27/06/1989, por nomeação dos ex-governadores Wilson Braga e Tarcísio Burity, tendo exercido todos os cargos com probidade e reconhecida competência.

Era casado com a Sra. Marinha Franco de Carvalho, e desta união tiveram 05(cinco) filhos: Cláudia Franco de Carvalho, Fernando Franco de Carvalho, Alexandre Dumas de Carvalho Netto (falecido), Geraldo Gomes de Carvalho Júnior e Alberto Franco de Carvalho;

Faleceu em 11/11/2010, em João Pessoa-Pb e foi sepultado na Cidade de Patos/PB.

Pelo exposto, conclamo meus pares a acatarem esta propositura, tal como se encontra redigida, como forma de participarem de tão justa homenagem.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2018.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual